



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
DIVISÃO DE CONSULTIVO

AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA - FORTALEZA-CE, CEP 60020-181 FONE: (85) 3366.7324 FAX: (85) 3366.7323

**PARECER n. 00129/2021/DICONS/PFUFC/PGF/AGU**

**NUP: 23067.006866/2021-98**

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E AMBIENTAL E OUTROS**

**ASSUNTOS: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 37/2019**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PRORROGAÇÃO. PROJETO ACADÊMICO. PRAZO VENCIDO. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 03/2009 E PRECEDENTES DO TCU.

**I - RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo da análise da minuta do **1º (Primeiro) Termo Aditivo** visando a prorrogação do Projeto Acadêmico/Contrato celebrado entre a UFC e a FUNDAÇÃO ASTEF, até 16.01.2023, segundo se infere da minuta do aditivo (SEI nº 1912481).
2. O acordo foi celebrado em 10 de junho de 2019 e o término da sua vigência foi prevista para e 15 de janeiro de 21, conforme SEI nº 1899744 e 1899751.
3. Consta ainda dos autos:

<b>Processo / Documento Unidade</b>	<b>Tipo</b>	<b>Data</b>	<b>Data</b>
<a href="#">1798772</a>	Anexo	19/02/2021	DEHA
<a href="#">1800298</a>	Despacho PROPLAD 270	19/02/2021	SA_PROPLAD
<a href="#">1808037</a>	Despacho DGCAC/Convênios 334	24/02/2021	DGCAC_CAC
<a href="#">1899738</a>	Contrato nº 37/2019	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1899744</a>	Publicação DOU	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1899751</a>	Plano de Trabalho	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1899766</a>	Plano de Trabalho Simplificado	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1900018</a>	Credencial Credenciamento da Fundação ASTEF junto ao MEC	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1900038</a>	Planilha Prestação de Contas Parcial	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1900048</a>	Carta de Concordância Fundação de Apoio	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1900058</a>	Certidão Negativa de Débitos Municipais	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1900063</a>	Certidão Negativa de Débitos Estaduais	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1900071</a>	Certidão Negativa de Débitos Federais	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1900075</a>	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1900152</a>	Certidão FGTS	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1900593</a>	Ata de Aprovação do projeto do Departamento	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1900631</a>	Ofício 18	20/04/2021	DEHA
<a href="#">1911462</a>	Despacho DGCAC/Convênios 693	26/04/2021	DGCAC_CAC
<a href="#">1912481</a>	Termo Aditivo	27/04/2021	DGCAC_CAC

4. É o sucinto relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

5. Inicialmente, registre-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Universidade Federal do Ceará - UFC, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

6. Não é atribuição da Procuradoria adentrar no mérito poder discricionário do agente público na escolha da melhor decisão a ser tomada em prol do interesse social/Administrativo da Autarquia/UFC. Sobre o assunto, o Manual de Boas Práticas Consultivas, expedido pela Advocacia-Geral da União, diz em seu Enunciado nº 7:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

7. O processo encontra-se devidamente autuado e numerado, nos termos do Art. 22, §4º da Lei nº 9.784/1999 e da Orientação Normativa nº 02/2009 da Advocacia Geral da União - AGU.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

8. A celebração de Termo Aditivo de prorrogação só poderá ser efetivada até o prazo final da vigência do contrato original, sob pena de extinção do pacto, conforme termos da ON/AGU Nº 03, de 1º de abril de 2009.

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 03/2009**

**NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.**

**INDEXAÇÃO:** CONTRATO. PRORROGAÇÃO. AJUSTE. VIGÊNCIA. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. EXTINÇÃO.

**REFERÊNCIA:** art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Nota DECOR nº 57/2004-MMV; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário.

9. Importante também externar a posição do Tribunal de Contas da União, reprovando a celebração de termo aditivo a contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal, recomendando que seja observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Confira-se:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 05.06.2013, 5, 1, p. 88. Ementa: notificação ao [...] no sentido de que foi identificada irregularidade (nas obras e serviços de adequação e reforma de armazém) caracterizada pela celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo contratual com a vigência do contrato já expirada e execução de serviços sem amparo contratual, constituindo infração ao art. 60."caput".da Lei nº 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU

(item 9.1.4, TC-000.660/2013-2, Acórdão nº 1.302/2013-Plenário-destacamos).

- Assuntos: CONVÊNIOS e LICITAÇÕES. DOU de 10.06.2011, S. 1, p. 142. Ementa: determinação à [...] para a adoção das seguintes medidas, ao participar de convênios e contratos, com emprego de recursos públicos federais: a) [...]; c) não celebre termo aditivo a contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

(Itens 9.8.1 a 9.8.3, TC-013.727/2005-0, Acórdão nº 3.863/2011-2ª Câmara-destacamos).

10. Aliado a isso, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos instituída no âmbito da Procuradoria-Geral Federal pela Portaria/PGF nº 98, de 26.02.2013, através do PARECER Nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assentou que não se admite a prorrogação de contrato administrativo depois de encerrada sua vigência.

11. Vale lembrar que esta Procuradoria Federal se vincula às decisões do TCU em matéria de licitações e contratos, bem como às decisões administrativas da Advocacia Geral da União, de um modo geral.

12. Registre-se que eventuais manifestações anteriores em sentido contrário não vinculam nem

constituem o atual entendimento desta Procuradoria, ora unificado.

13. Da orientação jurídica normativa citada, infere-se que cabe ao órgão jurídico verificar se não houve solução de continuidade entre o prazo vigente e os aditivos ou contratos precedentes.

14. **No caso vertente, como destacado no relatório, infere-se que o contrato teve vigência até o dia 15 de janeiro de 2020. No entanto, os autos foram encaminhados para esta Procuradoria somente em 26 de abril de 2021 para análise da minuta de prorrogação (SEI nº 1911462), portanto, com prazo expirado desde janeiro.**

15. **Cumprе salientar que a posição da Advocacia-Geral da União é contra a prorrogação de contrato com prazo expirado.**

16. **Por fim, recomenda-se que os processos sejam instruídos e encaminhados para análise em prazo razoável para manifestação da Procuradoria, a fim de que não haja mais solução de continuidade impeditiva de prorrogação, mesmo porque há um prazo mínimo para manifestação consultiva definido em lei.**

Lei nº 9.784/99

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

### **III - CONCLUSÃO**

---

17. Ante o exposto, considerando que o prazo do contrato de Cooperação celebrado entre as partes está vencido desde o dia **15 de janeiro de 2021**, esta Procuradoria prefere caminhar na trilha segura dos normativos e precedentes acima citados, **para recomendar a inviabilidade jurídica de aditamento de prorrogação, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa ao retardamento da instrução.**

18. **A conclusão do projeto somente será possível com a celebração de um novo instrumento.**

19. É o parecer.

20. À consideração superior.

Fortaleza, 29 de abril de 2021.

**EVANDRO RODRIGUES GUIMARÃES**  
PROCURADOR FEDERAL

**BEATRIZ LIMA ASSUNÇÃO**  
ESTAGIÁRIA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23067006866202198 e da chave de acesso 560e5f34

---

Documento assinado eletronicamente por EVANDRO RODRIGUES GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 624175792 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EVANDRO RODRIGUES GUIMARAES. Data e Hora: 03-05-2021 09:11. Número de Série: 1747719. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
DIVISÃO DE CONSULTIVO

AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA - FORTALEZA-CE, CEP 60020-181 FONE: (85) 3366.7324 FAX: (85) 3366.7323

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00285/2021/DICONS/PFUFC/PGF/AGU**

**NUP: 23067.006866/2021-98**

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E AMBIENTAL E OUTROS**

**ASSUNTOS: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 37/2019**

I - Nos termos do inciso I do artigo 8º da Portaria AGU nº 1.399 de 05/10/2009, aprovo, por seus próprios fundamentos, o **PARECER n. 00129/2021/DICONS/PFUFC/PGF/AGU.**

II - Isso posto, submeto o presente processo à consideração superior, conforme o disposto no §3º do art. 1º da Ordem de Serviço n. 0002/2020/PFUFC/PGF/AGU.

**Fortaleza-CE, 03 de maio de 2021.**

**PAULO HENRIQUE LEITE GONÇALVES**  
**Procurador-Chefe Adjunto**

Tendo em vista a manifestação favorável do Procurador-Chefe Adjunto, aprovo o **PARECER n. 00129/2021/DICONS/PFUFC/PGF/AGU.**

Ao setor de origem, para conhecimento e providências.

**Fortaleza-CE, 03 de maio de 2021.**

**JANAÍNA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO**  
**Procuradora-Chefe da PF/UFC**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23067006866202198 e da chave de acesso 560e5f34

Documento assinado eletronicamente por JANAÍNA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 626503745 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JANAÍNA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO. Data e Hora: 03-05-2021 11:49. Número de Série: 159401463672543913897098983573411525218. Emissor: AC OAB G3.

Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE LEITE GONCALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 626503745 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO HENRIQUE LEITE GONCALVES. Data e Hora: 03-05-2021 11:11. Número de Série: 17240837. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.